

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0038/2026
Nome da Fiscalização:	AF nos SAA e SES de Mucambo e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0047/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambéba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0047/2026)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias e/ou adequadas à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água. Dessa forma, constatou-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação. ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sede 2.1 - Captação: Sala de Comandos apresenta excesso de fios/cabos dispostos diretamente sobre o piso em formato de rolos, sem eletrodutos de proteção e isolamento; - ETA: 2.2 - Filtros: escadas de acesso sem guarda-corpo e fixação adequada; 2.3 - RAP-01 / RAP-02: escadas de acesso sem guarda-corpo e sem grade de proteção acima do patamar superior; 2.4 - REL-01 / REL-02: fiação exposta sobre a laje, trespassando ou fixada às escadas dos reservatórios, sem eletrodutos de proteção e isolamento; 2.5 - EEAT-02: tubulação impedindo o fechamento hermético da tampa de inspeção do REN-01. 2.6 - EERD-01: reservatório com abertura de inspeção desprovida da gola ou bordas verticais e tubulação instalada através da abertura de inspeção; 2.7 - EERD-02: reservatório com abertura de inspeção desprovida da gola ou bordas verticais e tubulação instalada através da abertura de inspeção; instalação elétrica inadequada com cabeamento sobre o piso e sem eletroduto de proteção e isolamento; 2.8 - REL-03: portão de acesso, sem tranca no ferrolho; abertura de inspeção desprovida da gola ou bordas verticais; 2.9 - REL-04: abertura de inspeção desprovida da gola ou bordas verticais; ausência de para-raios; 2.10 - REL-05: sem identificação; abertura de inspeção desprovida da gola ou bordas verticais; fiação de terceiros instalada em baixa altura, cruzando a área de circulação do reservatório, configurando ocupação irregular;

Constatações:	2.11 - DQP-01 / DQP-02: área externa sem iluminação; portão de acesso, sem tranca no ferrolo; escada incompleta, sem gaiola e guarda-corpo de proteção no patamar superior; 2.12 - DQP-03: área externa sem iluminação; portão de acesso, sem tranca no ferrolo; Localidade Chapada 2.13 - REL-06: sem iluminação externa e na casa de comando; fios sem eletrodutos de proteção e isolamento, instalados sobre o piso da casa do quadro de comando; tubulação de ventilação sem tela de proteção; Localidade Caiçara 2.14 - REL-07: sem iluminação externa e na casa de comando; ESGOTAMENTO SANITÁRIO Sede 2.15 - EEE-01: instalações elétricas trespassando cobogós e sem eletrodutos de proteção e isolamento; 2.16 - ETE: banheiro sem revestimento impermeável e lavável.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. -

Documento assinado eletronicamente por CARLOS BASILIO SOBRINHO em 28/08/2026, às 14:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto nº 33.911, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 97E2-1780-949C-75B6.

Constatações:

Fundamento Legal:	Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 28/08/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 28/08/2026, às 14:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 97E2-1780-949C-75B6.